



Ponto de Contato Nacional para as  
Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais

**INSTÂNCIA ESPECÍFICA Nº 07/2018:**  
**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO**  
**2º ciclo**

**Alegantes:**

- Articulação dos Empregados Rurais do Estado de Minas Gerais (ADERE-MG)
- Conectas Direitos Humanos

**Alegada:**

- Starbucks

**PCN Brasil**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX)

Esplanada dos Ministérios, Bloco J

Email: [pcn.ocde@mdic.gov.br](mailto:pcn.ocde@mdic.gov.br)

Site: [https:// www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/pcn](https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/pcn)

27 de setembro de 2024



1. O PONTO DE CONTATO NACIONAL BRASILEIRO E SEU PAPEL .....	3
2. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	4
3. RECOMENDAÇÕES DECLARAÇÃO FINAL.....	5
4. PRIMEIRO CICLO DE ACOMPANHAMENTO E RESPOSTA DA ALEGADA.....	5
5. SEGUNDO CICLO DE ACOMPANHAMENTO E RESPOSTA DA ALEGADA .....	7
6. AVALIAÇÃO SECRETARIADO PCN.....	9
7. CONCLUSÃO .....	10
8. APÊNDICE - Resumo cronológico do andamento do caso junto ao PCN Brasil:.....	11



## 1. O PONTO DE CONTATO NACIONAL BRASILEIRO E SEU PAPEL

1. As [Diretrizes](#) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para as Empresas Multinacionais (Diretrizes) são recomendações dirigidas por governos a empresas multinacionais que operam dentro ou a partir de países aderentes, sendo o único código multilateralmente aceito e abrangente sobre conduta empresarial responsável (CER) com suporte governamental.
2. Os Pontos de Contato Nacionais ([PCNs](#)) operam como um fórum central para questões relacionadas às Diretrizes, oferecendo mecanismo exclusivo de apoio, promoção e implementação. Seu objetivo principal é ajudar as empresas, grupos, associações, sindicatos e demais partes interessadas a tomarem medidas adequadas à implementação das Diretrizes, além de fornecer uma plataforma para contribuir para a resolução de questões relacionadas ao seu descumprimento.
3. O PCN Brasil foi criado pela Portaria nº 92, do então Ministério da Fazenda, em 12 de maio de 2003. O [Decreto nº 11.105, de 27 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.523, de 10 de maio de 2023](#), trouxe novas disposições sobre as competências e a organização do PCN Brasil, confirmando sua estrutura de Grupo de Trabalho Interministerial (GTI-PCN), composto por representantes de diferentes órgãos e coordenado e secretariado pela Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.
4. Entre suas funções, os PCNs atuam como mecanismo não-judicial de solução de controvérsias, por meio das chamadas “instâncias específicas”. Instância específica é o nome dado ao procedimento realizado por um PCN em relação a uma alegação de inobservância das Diretrizes. Conforme as Orientações Procedimentais contidas nas Diretrizes, o tratamento das instâncias específicas tem sempre três fases principais: avaliação inicial, bons ofícios e conclusão.
5. Após a conclusão de uma instância específica, caso haja acordo entre as partes ou a emissão de recomendações pelo PCN, pode haver um acompanhamento desses desenvolvimentos. De acordo com o [Guia da OCDE para Pontos de Contato Nacionais sobre o Acompanhamento de Instâncias Específicas](#), o acompanhamento: de acordos deve ser buscado pelas partes e realizado pelo PCN nos termos com elas acordados; de recomendações, pode ocorrer caso o PCN julgue apropriado e deve ser pautado em cronograma indicado na declaração ou relatório final da instância específica.



6. A esse respeito, o Manual de Procedimentos para Instâncias Específicas do PCN Brasil (Versão 1.0, fevereiro de 2020) estabelece que:

8.1. O PCN Brasil, quando necessário, e de acordo com as Partes, especificará na Declaração Final cronograma para o acompanhamento dos compromissos assumidos, desde que isso seja apropriado, no contexto de suas recomendações e/ou das iniciativas acordadas entre as Partes.

8.2. Para isso, o PCN Brasil solicitará atualizações das Partes sobre os encaminhamentos acordados.

8.3. O PCN Brasil poderá publicar declaração adicional com um resumo das atualizações recebidas. Pode também recomendar um período adicional de acompanhamento em circunstâncias em que considere necessário.

8.4. A declaração de acompanhamento também será publicada na página eletrônica do PCN Brasil.

## **2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

7. Este Relatório de Acompanhamento apresenta os encaminhamentos após a conclusão da Instância Específica (IE) nº 07/2018 pelo Ponto de Contato Nacional para as Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para Empresas Multinacionais (Diretrizes) do Brasil. Cabe esclarecer que o procedimento da IE foi conduzido de acordo com as Resoluções PCN nº 01/2012 e nº 01/2016. O acompanhamento está sendo realizado de acordo com a Resolução nº 1, de 3 de março de 2020, que estabelece o Manual de Procedimentos para Instâncias Específicas do PCN Brasil, em vigor até 19 de setembro de 2024.

8. Em 21 de agosto de 2018 o PCN recebeu alegação formulada pela Articulação dos Empregados Rurais do Estado de Minas Gerais (ADERE-MG) e pela ONG Conectas Direitos Humanos, em desfavor das empresas Nestlé, Jacobs Douwe Egberts, McDonald's, Dunkin' Donuts, Starbucks e Illy.

9. A petição abordava condutas das partes alegadas que supostamente violariam Diretrizes da OCDE pertinentes ao Capítulo II (Políticas Gerais), ao Capítulo IV (Direitos Humanos) e ao Capítulo V (Emprego e Relações Empresariais). De modo geral, as alegantes apontam para a existência, efetiva ou potencial, de trabalho análogo à escravidão na cadeia de fornecimento de café das empresas citadas, originário das fazendas de Minas Gerais.



10. Apresentado o relatório, elaborado pelo relator - representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) - em reunião ocorrida em 11 de março de 2020, o GTI do PCN Brasil decidiu acompanhar o posicionamento do relator e não dar prosseguimento ao procedimento referente à empresa Starbucks, e por consequência excluir a empresa da presente Alegação, pela inexistência de indícios de inobservância às Diretrizes, conforme fundamentado mais adiante.

11. Toda a documentação que embasa a análise deste caso foi inserida no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia (SEI), Processo SEI nº 19971.100651/2020-00.

12. A empresa Starbucks apresentou contra alegações. Após exame da documentação, o Grupo de Trabalho Interministerial decidiu encerrar o caso em 13 de agosto de 2020 por não haver relação direta entre as atividades empresariais e as violações narradas pelas partes alegantes.

13. Conforme Declaração Final da Instância Específica, divulgado na página eletrônica do PCN, decidiu-se pelo encerramento do processo referente à empresa Starbucks na presente Alegação de Inobservância. Nessa ocasião, foram feitas recomendações à empresa, que seriam acompanhadas pelo PCN após o prazo de seis meses da divulgação da Declaração Final, a saber dia 01 de março de 2021.

### **3. RECOMENDAÇÕES DECLARAÇÃO FINAL**

14. As recomendações feitas foram no sentido de que a empresa:

- 2.1. "Continue aprimorando seus mecanismos de *due diligence*, de modo a incentivar a melhoria contínua das condições de trabalho nas fazendas de café que compõem sua cadeia de fornecimento.";
- 2.2. "Busque "incentivar, sempre que possível, parceiros de negócios, incluindo fornecedores e subcontratados, a aplicar princípios de conduta empresarial responsável compatíveis com as Diretrizes", nos termos de seu item II.13."

### **4. PRIMEIRO CICLO DE ACOMPANHAMENTO E RESPOSTA DA ALEGADA**

15. No decorrer dos meses de julho e agosto de 2021, foram trocados e-mails com a empresa para esclarecimentos de dúvidas sobre a divulgação do follow-up. Em 27 de agosto de



2021, a Starbucks enviou relatório com informações a respeito do progresso da implementação das recomendações publicadas na Declaração Final.

16. Referente à primeira recomendação, a alegante informa sobre a continuidade do programa Coffee and Farmer Equity (C.A.F.E.) Practices, desenvolvido em colaboração com a Conservation International, que, em linhas gerais, consiste em um programa de verificação que mede as fazendas em relação a critérios econômicos, sociais e ambientais, destinados a promover práticas de cultivo transparentes, lucrativas e sustentáveis, que protegem os agricultores, trabalhadores e comunidades. A empresa alega ainda ter aumentado a verificação de procedimentos por meio de inspeção e auditoria, anunciadas ou não-anunciadas, em fazendas envolvidas com a produção da empresa.

17. Sobre a segunda recomendação, a empresa informa ter aberto, durante o ano fiscal de 2021, o primeiro Farmer Support Center no país, implementando por meio desse projeto treinamentos e workshops para atender a necessidade de produtores referentes à segurança e à compreensão de regulamentos trabalhistas e ambientais complexos, além de outras relacionadas com as necessidades dos agricultores.

18. As indicações apontadas no relatório enviado pela alegada relativo a abertura de Farmer Support Center e a existência do programa C.A.F.E. foram verificados na página eletrônica destinada ao tema (<https://stories.starbucks.com/press/2021/starbucks-opens-farmer-support-center-in-brazil-for-coffee-growing/>), sendo portanto ações verificáveis e que atendem, no geral, às recomendações apontadas na Declaração Final do PCN Brasil.

19. Entretanto, para melhor esclarecimento e com vistas a situar o impacto dessas iniciativas na realidade da produção cafeeira no Sul de Minas Gerais, avaliou-se relevante questionar à Starbucks sobre a incidência dessas ações descritas, em particular, junto às cooperativas e aos produtores diretos do Sul mineiro. Tal informação demonstrou-se pertinente para se averiguar a efetividade da iniciativa e possibilitar aferir, em momento futuro de monitoramento, se os compromissos eventualmente assumidos foram, de fato, implementados ao longo da cadeia de fornecedores.

20. Em face do que se expôs no item anterior, entendeu-se necessário requerer à empresa complementação das informações na segunda fase de acompanhamento da Instância



Específica 07/2018, a qual seria realizada pela empresa para o PCN na data de 18 de julho de 2022.

## **5. SEGUNDO CICLO DE ACOMPANHAMENTO E RESPOSTA DA ALEGADA**

21. Em 08 de julho de 2022 a alegada enviou ao PCN as atualizações dos seus esforços implementados desde agosto de 2021. Na supracitada manifestação, afirmou que o programa C.A.F.E continua a ser a base da abordagem da Starbucks para o café de origem ética. Apesar dos desafios trazidos pela pandemia em 2021, particularmente nas auditorias in-loco nas fazendas, a Starbucks obteve aproximadamente 95% de seu café no âmbito do C.A.F.E.

22. A entidade alegou ainda ter atualizado em 2020 os procedimentos de verificação do programa C.A.F.E para incorporar um aumento na frequência e no tamanho da amostra de inspeções de terceiros nas fazendas. Para o Brasil, os novos procedimentos após 1º de janeiro de 2021 resultaram em um aumento geral significativo nas inspeções agrícolas em 2021 em comparação com 2020 e 2019. Adicionalmente, também reportou ter aperfeiçoado a abordagem para auditorias não anunciadas que forneceu visibilidade adicional aos procedimentos de verificação no âmbito do C.A.F.E.

23. Com respeito ao projeto Farmer Support Center (FSC), cujo propósito é promover práticas de cafeicultura transparentes, lucrativas e sustentáveis, a empresa informou estar em funcionamento no Brasil há quase um ano, atendendo parceiros de negócios de café, seus técnicos, agricultores e comunidades agrícolas. Os Coordenadores de Sustentabilidade da Starbucks que trabalham no Centro de Apoio ao Agricultor estariam no momento implementando projetos, workshops e treinamentos relevantes para as necessidades exclusivas dos cafeicultores.

24. Ainda de acordo com a Starbucks, utilizando uma abordagem baseada em risco para priorizar a implantação de workshops, até aquele momento, a equipe já havia treinado mais de 700 pessoas em toda a cadeia de suprimentos, cerca de 40% localizadas no Sul de Minas Gerais, na promoção de boas práticas socioambientais, incluindo boas condições de vida, de acordo com o programa C.A.F.E. e a legislação trabalhista brasileira. Essas oficinas abordariam os principais pontos da supracitada legislação para o meio rural, especialmente nas áreas de direitos sociais e trabalhistas, bem como saúde e segurança do meio rural.



25. Adicionalmente, reportaram que, além do foco em treinamentos, sua equipe também iniciou um projeto de Fazenda Modelo no Sul de Minas Gerais. Trabalhando em conjunto com os agricultores, estabeleceram fazendas-modelo na área que servem como as melhores representações de fazendas de café que atendem aos regulamentos brasileiros, incluindo saúde e segurança, além de práticas de cultivo sustentável. Agricultores e comunidades serão convidados a ver essas fazendas modelo como um exemplo do que é possível.

26. A empresa informou ainda ter feito, por meio de sua Fundação, em janeiro de 2022, doações que ampararam comunidades afetadas por enchentes na Bahia, além de outras doações, em março do mesmo ano, que apoiariam 20.000 pessoas nas comunidades cafeeiras da Bahia e de Minas Gerais, provendo acesso a soluções domésticas de água e saneamento melhoradas, atendendo famílias, trabalhadores e comunidades cafeicultoras.

27. Por fim, a empresa encaminhou atualizações sobre três projetos de ação coletiva por ela financiados e focados na promoção e fortalecimento de boas condições de trabalho nas fazendas de café, a saber:

- i) Participação, nos meses de maio e junho de 2021, de colaboradores em um workshop oferecido pela Rainforest Alliance (organização internacional que atua com vistas a proteger florestas, melhorar os meios de subsistência de agricultores e comunidades florestais, promover seus direitos humanos e ajudá-los a mitigar e se adaptar à crise climática) chamado “Construindo habilidades”, para detectar e responder as práticas de trabalho forçado e trabalho explorador em fazendas de café brasileiras”;
- ii) Promoção, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2022, de workshop para treinamento de inspetores e verificadores no âmbito do programa C.A.F.E, com 36 participantes; e
- iii) Manutenção de sua participação na Iniciativa de Ação Coletiva de Bem-Estar Social da Plataforma Global de Café (GCP, na sigla em inglês) ao longo do último ano, objetivando promover o recrutamento ético no setor cafeeiro brasileiro.



## 6. AVALIAÇÃO SECRETARIADO PCN

28. Considerando-se que as [Diretrizes](#) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para as Empresas Multinacionais (Diretrizes) têm como objetivo principal ajudar as empresas, grupos, associações, sindicatos e demais partes interessadas a tomarem medidas adequadas para uma gestão mais responsável, os PCNs atuam como mecanismo não-judicial de solução de controvérsias, por meio das chamadas “instâncias específicas”. Instância específica é o nome dado ao procedimento realizado por um PCN em relação a uma alegação de inobservância das Diretrizes.

29. Em agosto de 2018 o PCN recebeu alegação formulada pela Articulação dos Empregados Rurais do Estado de Minas Gerais (ADERE-MG) e pela ONG Conectas Direitos Humanos, em desfavor das empresas Nestlé, Jacobs Douwe Egberts, McDonald's, Dunkin' Donuts, Starbucks e Illy. Sobre essa alegação, a empresa Starbucks apresentou suas versões e após exame da documentação, o Grupo de Trabalho Interministerial decidiu encerrar o caso, em 13 de agosto de 2020, por não haver relação direta entre as atividades empresariais e as violações narradas pelas partes alegantes. Na ocasião, foram feitas recomendações à empresa, que seriam acompanhadas pelo PCN.

30. Referente às recomendações, no primeiro ciclo de acompanhamento, a Starbucks alegou a continuidade do programa Coffee and Farmer Equity (C.A.F.E.) Practices, desenvolvido em colaboração com a Conservation International, que, em linhas gerais, consistia em um programa de verificação que media as fazendas em relação a critérios econômicos, sociais e ambientais, destinados a promover práticas de cultivo transparentes, lucrativas e sustentáveis, que protegessem agricultores, trabalhadores e comunidades. Além disso, a empresa informou ter aberto, durante o ano fiscal de 2021, o primeiro Farmer Support Center no país, implementando por meio desse projeto treinamentos e workshops para atender a necessidade de produtores referentes à segurança e à compreensão de regulamentos trabalhistas e ambientais complexos, além de outras relacionadas com as necessidades dos agricultores.

31. Referente ao segundo ciclo de acompanhamento, as práticas de equidade do café e do produtor (C.A.F.E.) e o projeto Farmer Support Center continuaram a ser a base da abordagem da Starbucks de verificação que mede as fazendas com base em critérios econômicos, sociais e ambientais, todos projetados para promover práticas de cafeicultura transparentes, lucrativas e sustentáveis, além de proteger o bem-estar dos cafeicultores e trabalhadores, suas famílias e



comunidades. A empresa relatou, ainda, outras ações pontuais de apoio às comunidades cafeeiras no período.

## **7. CONCLUSÃO**

32. A empresa Starbucks, citada na instância em tela, apresentou contra alegações. Após exame da documentação, o Grupo de Trabalho Interministerial decidiu encerrar o caso, em 13 de agosto de 2020, por não haver relação direta entre as atividades empresariais e as violações narradas pelas partes alegantes. Como é possível verificar, a multinacional aceitou as recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho e apresentou nos ciclos de acompanhamento a adoção de condutas para a promoção de práticas de cafeicultura transparentes, lucrativas e sustentáveis, visando proteger o bem-estar dos cafeicultores e trabalhadores, suas famílias e comunidades.

33. Conforme Declaração Final da Instância Específica, divulgado na página eletrônica do PCN, decidiu-se pelo encerramento do processo referente à empresa Starbucks na presente Alegação de Inobservância. Após os ciclos de acompanhamento, conclui-se pelo encerramento em definitivo da instância.



## 8. APÊNDICE - Resumo cronológico do andamento do caso junto ao PCN Brasil:

Recebimento da Alegação nº 02/2018	21 de agosto de 2018
Aceitação do caso/ Reunião do PCN Brasil	12 de setembro de 2018
Comunicação às empresas e solicitação de contra alegações	Setembro de 2018
Recebimento das contra alegações da empresa Starbucks	19 de dezembro de 2018
Notificação das Alegantes para desmembramento das Alegações	12 de agosto de 2019
Apresentação das Alegações separadas por empresa pela Alegante	09 de setembro de 2019
Reunião do PCN Brasil que decidiu pelo não prosseguimento da alegação contra a empresa Starbucks	11 de março de 2020
Envio às Partes da versão preliminar da Declaração Final	12 de junho de 2020
Declaração final com recomendações	13 de agosto de 2020
Envio para partes informando publicação e avisando do Follow up	01 de setembro de 2020
Acertos sobre confidencialidade e esclarecimento de dúvidas	Junho, julho e setembro de 2020
Recebimento de informações da alegada 1º ciclo de Follow up	27 de agosto de 2021
Publicação do Relatório de Follow up	27 de janeiro de 2022
Recebimento de informações da alegada 2º ciclo de Follow up	08 de julho de 2022
Encerramento definitivo	27 de setembro de 2024